

CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3170 /2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 33/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOTOCICLETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: **SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.257.401/0001-64, com sede na **Rua Professor Alberto Carneiro, 38 CEP: 69.093.758, Bairro Monte Das Oliveiras, Manaus/AM.** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, portador de CPF nº 783.365.542-20, RG nº 04751938232 SSP/AM.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 3170/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Motocicleta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional:

10.301.0004.5002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000

10.122.0004.6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000

10.301.0004.6003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000 - Recurso Próprio

10.305.0004.6008 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE -VIG.

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000

10.301.0004.6005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIAS- PAB

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000

10.302.0004.6007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – Equipamentos e Materiais Permanente. Fonte de Recurso: 0402.00.000

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos de acordo com a ordem de fornecimento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de Fornecimento, a qual especificará a quantidade de itens, de acordo com as especificações contidas na mesma, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Antônio Sotero dos Santos (matrícula nº 3327), e gerenciada pelo servidor João Paulo Ferreira da Silva (matrícula nº 2465), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 02 de Janeiro de 2023.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
RAFAEL PEREIRA DA
SILVA:78336554220
Dados: 2023.01.03 11:40:00
-03'00'

SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
RAFAEL PEREIRA DA SILVA
P/ CONTRATADA

ANEXO CONTRATO Nº 01/2023
EMPRESA: RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
(RPS SOLUÇÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID/ MEDID A	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	MOTOCICLETA ESTILO CROSS 160 – motor monocilíndrico, OHC de 4 tempos, arrefecido a ar; cilindrada mínima 159,2; transmissão 5 velocidades; sistema de alimentação: injeção eletrônica; combustível FLEX (álcool e gasolina); sistema de partida elétrica; freios dianteiro/traseiro a disco; ANO/MODELO DO ANO VIGENTE; original de fábrica; 0 km (zero quilômetro); partida elétrica; documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 36 meses.	UND	02	Honda	22.250,00	44.500,00

Valor total: 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS REAIS)



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/ CONTRATANTE

RAFAEL PEREIRA DA SILVA:78336554220
Assinado de forma digital por
RAFAEL PEREIRA DA
SILVA:78336554220
Dados: 2023.01.03 11:38:10 -03'00'

SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
RAFAEL PEREIRA DA SILVA
P/ CONTRATADA

Limoeiro de Anadia/AL, 02 de Janeiro de 2023.